



PODER
EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 517, de 13 de Dezembro de 1.989 - Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

NELSON DENSHO TANAHARA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Artigo 11, da Lei Municipal nº 517, de 13 de Dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 - A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana é o Valor Venal do terreno, ao qual se aplicam as seguintes alíquotas:

I - 1,50% (hum inteiro e cinquenta décimos por cento) em terrenos localizados em ruas que não disponham de guias e pavimentação;

II - 1,80% (hum inteiro e oitenta décimos por cento) em terrenos com muro e passeio, localizados em ruas com guias e não pavimentadas;

III - 2,00% (dois por cento) em terrenos com muro e passeio, localizados em ruas com guias e pavimentadas.

IV - 2,30% (dois inteiros e trinta décimos por cento) em terrenos sem muro e/ou passeio, localizados em ruas com guias e pavimentação.”



Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997 (Fls.02)

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão dos valores de impostos, quando ficar evidenciado, mediante abertura de processo administrativo que obrigatoriamente deverá conter Parecer Técnico e Laudos Avaliatórios que o imóvel encontra-se supervalorizado em relação ao praticado no mercado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 31 de Dezembro de 1.997.

NELSON DENSHO TANAHARA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 830/97.
Departamento Administrativo, 31 de Dezembro de 1.997.